

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PEC n. 6/2019

ASPECTOS RELEVANTES PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS

Thais Riedel – Mestre em Direito Previdenciário

FUNDAMENTOS PARA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

- **CRISE E DÉFICIT (PREVIDÊNCIA COMO ALTO GASTO).**
- **ALTERAÇÃO DA PIRÂMIDE DEMOGRÁFICA (POPULAÇÃO VIVENDO MAIS E TENDO MENOS FILHOS).**
- **DESIGUALDADES NAS REGRAS DO RGPS E RPPS**
- **SOLUÇÃO PARA A REDUÇÃO DA DESPESA PREVIDENCIÁRIA: REDUÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS ATRAVÉS DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA.**
- **INEXISTÊNCIA DE CÁLCULO ATUARIAL – E A PROTEÇÃO DO RISCO SOCIAL?**

O RISCO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

- REGRAS ESPECÍFICAS PARA PROTEÇÃO DO RISCO DO SERVIDOR PÚBLICO – RPPS ≠ RGPS.
- MUDANÇA DE PARADIGMA: DE PREMIAÇÃO PARA SISTEMA CONTRIBUTIVO.
- SUCESSIVAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS: DA INTEGRALIDADE À LIMITAÇÃO DO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- PERSPECTIVAS DE REFORMAS FUTURAS (PEC6/2019, PREVIDÊNCIA CAPITALIZADA, ENTRE OUTRAS POSSIBILIDADES).

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA

- **Desconstitucionalização** dos direitos previdenciários - criam regras transitórias (gerais e de transição) enquanto não definidas em nova Lei Complementar).
- **Lei Complementar**, de iniciativa do Poder Executivo federal, disporá:
 - Sobre a organização e funcionamentos dos RPPS (benefícios e seus requisitos, modelo de financiamento, arrecadação, aplicação, utilização e fiscalização dos recursos (art. 40, §1º CF);
 - Definição sobre instituição e extinção do RPPS, cálculo e alíquotas das contribuições, mecanismos de equacionamento do déficit atuarial, estruturação da entidade gestora do regime e a responsabilização dos seus gestores.

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA

- **Constitucionalização** de novas regras:
 - Autoriza a progressão de contribuições ordinárias e a criação extraordinárias, a serem cobradas dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas.
 - Autoriza a criação de sistema obrigatório de capitalização individual no RPPS.
 - Amplia a vedação de acumulação de proventos de aposentadoria entre os Regimes de Previdência.
 - Readaptação inserida no texto constitucional.

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA

- **Alteração da Competência da Justiça Federal:** inclui a competência, hoje da Justiça Estadual, nas ações previdenciárias acidentárias e retira o foro universal do Distrito Federal na Justiça Federal.
- **Restrição ao Poder Judiciário:** Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido por ato administrativo, lei ou **decisão judicial**, sem a correspondente fonte de custeio.
- **Limitação dos proventos de aposentadoria:** proventos devem ter valores entre o salário mínimo e o teto do RGPS (mas a pensão poderá ser inferior ao salário mínimo legal).

REGRAS TRANSITÓRIAS E DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Passa a ser denominada **Aposentadoria por incapacidade permanente.**
- Será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insusceptível de readaptação.
- Obrigatoriedade de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
- Obrigatoriedade de observar a possibilidade de readaptação antes da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Proventos: **60%** da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período contributivo, desde 1994, observando-se, para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, **os acréscimos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (até 100%)**.
- **Exceção:** incapacidade decorrente do **acidente do trabalho, doenças profissionais e doença do trabalho** em que o valor será **100%** da média (não fala nada das moléstias graves - afastamento da proporcionalidade nessas situações gera ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana).
- Violação do princípio da igualdade
- Inexistência de regra de transição (hoje existentes na EC70)
- Aposentadoria integral (100% da média) apenas com 40 anos de contribuição.
- Violação do princípio da vedação do retrocesso.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- PEC **retira a idade máxima da constituição** da aposentadoria compulsória – joga para a futura lei complementar regulamentar.
- TRANSITORIAMENTE: 75 anos de idade para homens e mulheres.
- Cálculo: dupla proporcionalidade, já que no cálculo da aposentadoria do servidor será inicialmente considerada a proporção de 60% da média, acrescido dos respectivos pontos (2%) por ano a mais de contribuição além do mínimo (20 anos) e depois a proporcionalidade do benefício em razão dos 20 anos.
- Reajuste INPC
- Regras alcançam o servidor independentemente da data do ingresso no serviço público.

NOVA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA ATUAL: **Aposentadoria por idade** (mulheres aos 60 anos e homens aos 65 anos, e mínimo de 10 anos no serviço público e 5 no cargo, sendo o cálculo proporcional ao tempo de contribuição) ou **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** (mulheres aos 55 anos e 30 de contribuição e homens aos 60 anos de idade e 35 de contribuição, sendo no mínimo 10 no serviço público e 5 no cargo) com valor integral (100% da média das 80% maiores contribuições).

PEC **retira os requisitos de idade mínima e de tempo de contribuição da constituição** da aposentadoria voluntária – joga para a futura lei complementar regulamentar.

REGRA NOVA TRANSITÓRIA: **Aposentadoria Voluntária** (mulheres 62 anos e homens com 65 anos e ambos com 25 anos de contribuição, sendo no mínimo 10 anos de serviço público e 5 no cargo) com valor integral apenas após 40 anos de contribuição (sendo 60% + 2% por ano de contribuição que passar de 20 anos sobre 100% da média aritmética de todo período).

NOVA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

- Unificação da aposentadoria voluntária em uma única regra (artigo 12, §3º da PEC):

Requisitos:

- 65 anos de idade homem, 62 anos de idade mulher
- 25 anos de contribuição
- 10 anos no serviço público
- 5 anos no cargo.

Atenção: Essa é a nova regra, mas transitória até nova lei complementar.

NOVA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

- Diminui a diferença do requisito etário para homens e mulheres.
- **Gatilho** do aumento dessa idade conforme aumento da expectativa de vida do IBGE.
- Cálculo proporcional ao tempo de contribuição: **60%** da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período contributivo, desde 1994, observando-se, para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, **os acréscimos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (até 100%)**.
- **Ou seja, 40 anos para 100% do salário de benefício e maior prejuízo para as mulheres.**
- Reajuste pelo INPC.
- Servidor que entrar depois de criada a previdência complementar nos regimes próprios (prazo de 2 anos) o limite será o teto do INSS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação da Emenda, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos:

I – 56 anos de idade, se mulher e 61 anos de idade, se homem;

II – 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem;

III – 20 anos de efetivo serviço público;

IV – 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	61	56
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35	30
SERVIÇO PÚBLICO	20	20
CARGO	5	5
SOMA PONTOS	86	96

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Alteração do critério etário e da pontuação ao longo dos anos:
 - Idade: a partir de 1º de janeiro de 2022 a idade mínima (56M/61H) será elevada para 57 anos para a mulher e 62 anos para homem.
 - Pontuação: a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação (86M/96H) será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher e 105 anos para homem.
- OBS: lei complementar estabelecerá forma como a pontuação será reajustada após o término do período de majoração, quando o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira atingir os 65 anos de idade.

ANO	PONTUAÇÃO MULHER	PONTUAÇÃO HOMEM
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

REGRAS DE TRANSIÇÃO

CÁLCULO:

- a) **última remuneração** do cargo efetivo: servidores ingressos até **31/12/2003** (desde que tenham idade mínima 65 homem e 62 mulher). Com reajustes pela paridade.
- b) **60%** da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período contributivo, desde 1994, observando-se, para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, **os acréscimos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (até 100%)**. Com reajustes anuais conforme RGPS.
- d) cálculo limitado ao teto do INSS para servidores que ingressarem após a existência de previdência complementar (2013). Com reajustes anuais conforme RGPS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- A PEC é extremamente perversa com o servidor público na regra de transição.
- Aumenta progressivamente a idade da regra de transição.
- Acaba com o direito à integralidade para quem ingressou até 2003 e tenha menos do que 65 anos homem e 62 mulher, **eliminando as regras de transição atuais para aquisição da integralidade.**
- Não respeita expectativa de direito.
- Estabelece uma **integralidade mitigada**: carga horária variável (média dos últimos 10 anos); vantagens pecuniárias permanentes variáveis por indicadores de desempenho e produtividade (média dos 10 últimos anos); se as vantagens pessoais permanentes ou os adicionais de caráter individual forem originados de incorporação à remuneração de parcelas temporárias ou exercício de cargo em comisso ou confiança (1/30 a cada ano completo de recebimento de contribuição, contínuo ou intercalado).

PENSÃO POR MORTE

REGRA NOVA: respeitado o limite máximo dos benefícios do RGPS, o valor da pensão por morte equivalerá a uma cota familiar de **50%** acrescida de cotas de **10%** por dependente, até o limite de 100% calculadas:

- na hipótese de óbito de **servidor público aposentado**, sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido; ou,
- na hipótese de óbito de **servidor público em atividade** sobre o valor dos proventos aos quais o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente.

PENSÃO POR MORTE

- **REGRA DE TRANSIÇÃO** (servidor que entrou antes da instituição de previdência privada e não optou pela migração pra o RPC):

Pensão terá valor de 50% + 10% por dependente sobre:

- a totalidade dos proventos do servidor falecido acrescido de 70% do que passar do teto;
- o valor dos proventos a que o servidor teria se tivesse se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto na hipótese do óbito ter sido por acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, em que será 100% da remuneração do servidor público, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

PENSÃO POR MORTE

- Rol de beneficiários deve ser idêntico ao RGPS.
- Valor: uma **cota familiar** de 50% + 10% por dependente (até 100%) sem a garantia do valor mínimo de um salário mínimo.
- Base de Cálculo: **Regra geral** 60% + 2% até 100% (servidor ativo – cálculo como se tivesse aposentado por **invalidez**).
- Duas proporcionalidades – na média e pela quantidade de dependentes.
- **Cotas não são reversíveis** e cessam com a perda da qualidade de dependente. Mas será preservado o valor de 100% quando o número de dependentes for igual ou superior a cinco.
- **Duração** conforme idade do beneficiário = RGPS

REGRAS ESPECIAIS

Alguns tipos de atividade possuem regra especial:

- **PROFESSOR:** 60 anos para ambos os sexos, 30 anos de contribuição como professor, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.
- Regra de transição própria: 51 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher; e 56 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; sendo o somatório de idade e tempo de contribuição igual a 81 pontos para as mulheres e 91 pontos para homens, com progressão ao longo do tempo – 2020 aumenta um ponto a cada ano até atingir 95 pontos para mulheres e 100 pontos para homens. A partir de 2022 as idades mínimas também aumentam para 52 anos de idade, se mulher e 57 anos de idade, se homem.
- Atenção: essa regra diferenciada serve apenas para professores da educação infantil, fundamental e médio.
- Cálculo: 60% da média + 2% por ano que passe 20 anos de contribuição e reajuste anual. Integralidade e paridade apenas para quem chegar aos 60 anos de idade.

REGRAS ESPECIAIS

Alguns tipos de atividade possuem regra especial:

- **POLICIAL:** 55 anos para ambos os sexos, 30 anos de contribuição, 25 anos no cargo de natureza estritamente policial.
- **AGENTE PENITENCIÁRIO OU SOCIOEDUCATIVO:** 55 anos para ambos os sexos, 30 anos de contribuição, 25 anos no cargo de mesma natureza.
- **SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE:** 60 anos para ambos os sexos, 25 anos de contribuição e exposição, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- **SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA:** não há idade mínima, 35 anos de contribuição para deficiência leve; 25 anos de contribuição para deficiência moderada; e 20 anos de contribuição para deficiência grave, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

REGRAS ESPECIAIS

Alguns tipos de trabalho possuem regra especial:

- Regra de transição própria: todas com a mesma lógica do “gatilho”
- **POLICIAL**: 55 anos para ambos os sexos, 30 anos de contribuição para homens e 25 anos para mulheres, 20 anos no cargo de natureza estritamente policial para homens e 15 anos para as mulheres. Em 2020 tempo de atividade policial aumenta um ponto a cada dois anos até 25 anos para homem e 20 para mulher.
- **AGENTE PENITENCIÁRIO OU SOCIOEDUCATIVO**: 55 anos para ambos os sexos, 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos para a mulher, 20 anos no cargo de mesma natureza. Em 2020 tempo de atividade aumenta um ponto a cada dois anos até 25 anos.
- **SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE**: Somatório de idade e tempo de contribuição equivalente a oitenta e seis pontos para ambos os sexos, 25 anos de contribuição e exposição, 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. Em 2020 a pontuação aumenta um ponto a cada ano até chegar a 99 pontos e 25 anos de efetiva exposição.
- **SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**: não há idade mínima, 35 anos de contribuição para deficiência leve; 25 anos de contribuição para deficiência moderada; e 20 anos de contribuição para deficiência grave, 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

REGRAS ESPECIAIS

Alguns tipos de trabalho possuem regra especial:

- Cálculo:
- **POLICIAL:** 60% da média + 2% por ano que passe 20 anos de contribuição e reajuste anual. Integralidade e paridade apenas para servidores que entraram antes da promulgação da Emenda ou do RPC.
- **AGENTE PENITENCIÁRIO OU SOCIOEDUCATIVO:** 60% da média + 2% por ano que passe 20 anos de contribuição e reajuste anual. Integralidade e paridade apenas para servidores que entraram antes da promulgação da Emenda ou do RPC.
- **SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE:** 60% da média + 2% por ano que passe 20 anos de contribuição e reajuste anual. Integralidade e paridade apenas para quem entrou antes de 2003 e chegar aos 60 anos de idade.
- **SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA:** 100% da média + 2% por ano que passe 20 anos de contribuição e reajuste anual. Integralidade e paridade apenas para quem entrou no serviço público antes de 2003.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

- Fim da aposentadoria por Atividade de Risco - Manutenção apenas na hipótese de lei complementar criar regra específica para policiais e agentes penitenciários.
- Não se admite concessão do benefício por categoria profissional ou pelo cargo que exerce.
- Revogação da possibilidade de aposentadoria especial para os demais servidores que exercem atividade de risco - princípio da vedação do retrocesso.
- Independentemente da gravidade da exposição, não haverá conversão do tempo especial proporcional posterior à promulgação da emenda.
- A regra geral de cálculo não foi adaptada para a quantidade menor de tempo necessário para aposentar, então não só terão 100% da média se trabalharem 40 anos. O valor do benefício será rebaixado ainda mais, pois quem se aposenta nessa condição não terá mais do que 25 anos de contribuição.
- A criação de idade mínima não é compatível com a natureza do instituto que quer retirar a pessoa do ambiente especial.

CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS

- Limite mínimo salário mínimo é apenas para as aposentadorias e não abrangem a pensão por morte.
- A média aritmética que hoje considera 80% das maiores contribuições passa a ser a média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição, o que gera imediato rebaixamento dos valores dos proventos.
- Após essa média, já menor, o servidor tem que aplicar uma proporcionalidade de acordo com o tempo de contribuição na data da aposentadoria (60% da média acrescido de 2% por ano de contribuição que passas 20 anos, ou seja, só terá 100% da média (cálculo integral) aos 40 anos de contribuição.
- Benefícios programados com a mesma regra dos não programados (de risco) e das regras especiais – tratamento injusto.

ACÚMULO DE PROVENTOS

APLICAÇÃO ÀS ACUMULAÇÕES POSTERIORES À PROMULGAÇÃO DA EMENDA:

- Veda a acumulação:
 - *Mais de uma aposentadoria do RPPS (salvo cargos acumuláveis)*
 - *Mais de uma pensão por cônjuge (salvo cargos acumuláveis)*
- Permite a acumulação;
 - Pensão do RGPS com RPPS (*com limites*)
 - Pensão RGPS + aposentadoria do RGPS ou RPPS ou militar (*com limites*)

ACÚMULO DE PROVENTOS

APLICAÇÃO ÀS **ACUMULAÇÕES POSTERIORES** À PROMULGAÇÃO DA EMENDA:

- Na acumulação permitida, é assegurado o direito ao valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
 - I – 80% do valor igual ou inferior a um salário mínimo;
 - II – 60% do valor que exceder um salário mínimo, até o limite de 2 SM;
 - III – 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de 3 SM;
 - IV – 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de 4 SM;
- Na hipótese de extinção de benefícios mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data de extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.

ABONO DE PERMANÊNCIA

- Previsão hoje obrigatória no texto constitucional, fica optativa para o ente da Federação decidir e com alíquota definida apenas na futura lei complementar.
- Art. 10. O servidor público que cumprir as exigências para concessão da aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade, **poderá fazer jus** a um abono de permanência equivalente, **no máximo**, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.
- Na hipótese do ente federativo não estabelecer os critérios do abono, ele será pago no valor da contribuição previdenciária. Ou seja, poderá ter valor menor.

NOVA SISTEMÁTICA CONTRIBUTIVA

- Autorização para os entes da Federação criarem, além das **contribuições ordinárias progressivas e escalonadas** para o custeio dos regimes previdenciários, as **contribuições extraordinárias**, a serem cobradas do servidor público.
- A **contribuição extraordinária** dependerá da comprovação da existência de déficit atuarial para equacionamento, por prazo determinado, com o estabelecimento de alíquotas diferenciadas conforme: a) condição de servidor público ativo, aposentado ou pensionista; b) histórico contributivo ao RPPS; c) regra de cálculo de benefício de aposentadoria ou de pensão implementado; e d) o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.
- Excepcionalmente, **poderá ser autorizado, conforme lei complementar, que o ente federativo amplie a contribuição extraordinária dos aposentados e pensionistas, por período determinado, e para fins de equacionamento do déficit atuarial do regime próprio.**

NOVA SISTEMÁTICA CONTRIBUTIVA

- As **contribuições** para o custeio dos regimes previdenciários deverão observar **parâmetros** da lei complementar que tratará desses regimes e serão cobrados dos servidores, aposentados e pensionistas conforme seguintes parâmetros:

FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	ALÍQUOTA EFETIVA
Até um salário mínimo	7,5%	7,5%
998,01 a 2.000,00	9,0%	8,3%
2.000,01 a 3.000,00	12,0%	9,5%
3.000,01 a 5.839,45	14,0%	11,7%
5.839,46 a 10.000,00	14,5%	12,9%
10.000,01 a 20.000,00	16,5%	14,7%
20.000,01 a Teto Supremo	19,0%	16,8%
Acima Teto Supremo	22,0%	22,0%

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- Constituição Federal passa a autorizar futura lei complementar instituir novo regime de previdência social capitalizado.
- Características: modalidade de contribuição definida; de caráter obrigatório para quem aderir; com previsão de conta vinculada para cada trabalhador e reserva individual para o pagamento do benefício; sendo vedada qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte do ente federativo.
- Capitalização X Repartição. Solidariedade?

SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

- O novo regime de previdência social será implementado alternativamente aos RGPS e RPPS e adotará as seguintes **diretrizes**:

I – capitalização em regime de contribuições definidas;

II – garantida de piso básico, não inferior ao SM, por meio de um fundo solidário;

III – gestão de reservas por entidades de previdência públicas e privada;

IV – livre escolha da entidade e modalidade de gestão de reservas;

V – impenhorabilidade, exceto para pagamento de obrigações alimentares;

VI – impossibilidade de uso compulsório dos recursos pelo ente federativo;

VII – possibilidade de contribuições patronais do empregador, dos entes federativos e do servidor, vedada a transferência de recursos públicos.

Observações: Riscos da capitalização e custo da transição. Solução será provavelmente a cobrança de contribuições extraordinárias.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

- Alteração dos §14 e §15 do artigo 40 obrigando os entes que possuam regime próprio a criarem previdência complementar do que passar do teto do INSS – prazo de 2 anos para instituir.
- Torna o sistema inviável economicamente para gestão da maioria dos Municípios brasileiros e para alguns Estados.
- Retira a natureza pública da previdência complementar do servidor público – poderá ser administrada por entidade aberta de previdência complementar (mediante licitação).
- Exigência de maior fiscalização – aplicação no mercado financeiro.

NORMAS REVOGADAS

- Fim da aposentadoria Especial por Atividade de risco, exceto policiais e agentes penitenciário e socioeducativos.
- Fim da Contribuição diferenciada para Portador de Doença Incapacitante.
- Acaba com as regras de transição das EC41/2003 e EC47/2005, salvo quem já tinha os requisitos antes da emenda.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- PEC não promove verdadeira reforma, mas apenas alterações nos benefícios (reduzindo direitos).
- Responsabilização dos *déficits* ao servidor público (inclusão das despesas no orçamento da seguridade social – na verdade diz respeito ao orçamento fiscal).
- Desmotivação para futuros servidores.
- Desrespeito às regras de transição das ECs anteriores (e o custeio da contribuição dos inativos?).
- Cria contribuição ordinária progressiva e possibilidade de contribuição extraordinária do servidor, aposentado e pensionista.
- Desconstitucionaliza direitos e cria espaço para a capitalização na Previdência Pública.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Desconsideração ao histórico do regime previdenciário dos servidores públicos – mudança de paradigma de premiação para sistema contributivo.
- Não resolve problemas estruturais dos Regimes Próprios, mas talvez até intensifique com a criação obrigatória de previdência complementar (o problema de gestão e ausência de controle se mantém).
- No que tange ao sistema de previdência público do servidor público, que funciona sob o regime de repartição, haverá diminuição da arrecadação dos servidores atuais cujas contribuições servem para o pagamento dos benefícios dos inativos (argumento do déficit vai se intensificar durante uma geração inteira até equalizar ativos e inativos no mesmo patamar do teto do INSS). Solução será contribuição extraordinária para servidores.

ENQUANTO ISSO...

E AGORA?

MIGRO OU NÃO MIGRO?

SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATUAL DO SERVIDOR PÚBLICO

- REGRAS DIFERENCIADAS A DEPENDER DA DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:
 - ATÉ 1998 (EC47/2005)
 - ATÉ 2003 (EC41/2003)
 - DE 2004 ATÉ 2013
 - A PARTIR DE 2013 (FUNPRESP)
- REGRAS DIFERENCIADAS A DEPENDER DO ENTE DA FEDERAÇÃO (UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO).
- POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO RPC E ADESÃO À FUNPRESP.
- NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O QUE É?

- AUTORIZAÇÃO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98
- LEI Nº 12.618/2012 – INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
 - FUNPESP-EXE (4/2/2013)
 - FUNPESP-LEG (7/5/2013) – vinculação FUNPESP-EXE
 - FUNPESP-JUD (14/10/2013)
- ORGANIZAÇÃO AUTÔNOMA E EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO
- UNIÃO COMO PATROCINADORA
- PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NA GESTÃO

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O QUE É?

- **NOVOS SERVIDORES:** COM CONTRIBUIÇÃO E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO LIMITADOS AO TETO DO INSS E COM POSSIBILIDADE DE ADESÃO FACULTATIVA À PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
- **SERVIDORES ANTIGOS:** MIGRAÇÃO OPTATIVA ATÉ **29/3/2019**.
- **CONTRIBUIÇÃO:** ATÉ O TETO DO RGPS (11%) + CONTRIBUIÇÃO FUNPRESP (7,5 A 8,5% FUNPRESP-EXE E 6,5 A 8,5% FUNPRESP-JUD) – COM PATROCÍNIO DA UNIÃO EM MESMA ALÍQUOTA.

FUNPRESP - Exe	FUNPRESP - Jud
-	6,5%
-	7,0%
7,5%	7,5%
8,0%	8,0%
8,5%	8,5%

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O QUE É?

➤ APOSENTADORIA PARA O SERVIDOR QUE MIGROU E ADERIU:

TETO DO INSS + BENEFÍCIO ESPECIAL + FUNPRESP

➤ VALOR:

- **RPPS:** (TETO DO RGPS – R\$5.839,45 EM 2019)

- **BENEFÍCIO ESPECIAL:** MÉDIA DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES RPPS (CORRIGIDOS PELO IPCA)
– TETO INSS X FATOR DE CONVERSÃO (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS/455 PARA HOMENS E 390 PARA MULHERES)

- **FUNPRESP-jud:** CALCULADO COM BASE NA RESERVA MATEMÁTICA ACUMULADA AO LONGO DO TEMPO DIVIDIDO PELA EXPECTATIVA DE VIDA EM MESES NO MOMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

➤ **CONDIÇÕES PARA APOSENTADORIA FUNPRESP-jud:**

- REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NO RPPS
- CARÊNCIA DE 60 MESES

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O QUE É?

- **BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA DO ASSITIDO – BSA:** 80% FUNPESP-EXE E 70% FUNPESP-JUD.
- **REGRAS DIFERENCIADAS PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE (FUNPESP-EXE ≠ FUNPESP-JUD).**
- **TRIBUTAÇÃO:** AS CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS À PREVIDÊNCIA PRIVADA PODEM SER DEDUTÍVEIS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA (LIMITADO A 12% DA RENDA TRIBUTÁVEL). TRIBUTAÇÃO PODE SER PROGRESSIVA OU REGRESSIVA.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: O QUE É?

- **PORTABILIDADE OU RESGATE DOS VALORES ACUMULADOS:** O SERVIDOR QUE PERDER O VÍNCULO FUNCIONAL COM SEU PATROCINADOR PODERÁ OPTAR PELA PORTABILIDADE OU RESGATE DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES. NO CASO DO RESGATE HÁ UMA TABELA PROGRESSIVA EM RELAÇÃO AO RESGATE DO PERCENTUAL DA CONTA DO PATROCINADOR QUE É MAIOR CONFORME O TEMPO CONTRIBUIDO.
- **CUSTEIO E PROVENTOS VARIÁVEIS CONFORME GESTÃO DO PLANO – TAXAS E COTAS.**
- **FCBE** – Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários

RISCOS ATUAIS

- **NOVO TETO FISCAL (TETO DOS GASTOS PÚBLICOS)**
- **VERIFICAÇÃO SE HÁ DÉFICITS ATUARIAIS NOS REGIMES PRÓPRIOS**
- **DIMINUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS X INATIVOS – REGIME DE REPARTIÇÃO**
- **CUSTEIO RESTRITO (\neq RGPS – PRINCÍPIO DA DIVERSIDADE DE BASE DE FINANCIAMENTO – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL).**

RISCOS FUTUROS - RPPS

➤ REFORMA PREVIDENCIÁRIA (PEC 6/2019)

- DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA
- ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS
- REVOGAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS EMENDAS ANTERIORES
- ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE PENSÃO
- RESTRIÇÕES NO ACÚMULO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS
- GATILHO
- INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA PELOS ENTES DA FEDERAÇÃO
- CONTRIBUIÇÕES PROGRESSIVAS E EXTRAORDINÁRIAS
- POSSIBILIDADE DE SISTEMA PÚBLICO CAPITALIZADO

➤ POSSIBILIDADE REAL DE AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - (MP 805/2017)

➤ BENEFÍCIO ESPECIAL – NATUREZA E ALTERAÇÕES FUTURAS

RISCOS FUTUROS – PREVIDÊNCIA PRIVADA

➤ ASPECTOS A SEREM ANALISADOS:

➤ É HORA DE MIGRAR?

→ CÁLCULO DO VALOR A SER RECEBIDO (TETO RGPS + BENEFÍCIO ESPECIAL + FUNPRESP)

→ EXPECTATIVA DE INTEGRALIDADE E PARIDADE

→ VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

→ PERSPECTIVA DE REFORMA

→ PERSPECTIVA DE MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

→ SOBREVIVÊNCIA ALÉM DA EXPECTATIVA DE VIDA .

RISCOS FUTUROS – PREVIDÊNCIA PRIVADA

➤ ASPECTOS A SEREM ANALISADOS:

- DEPENDENTES ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DA PENSÃO POR MORTE
- INTERESSE EM SAIR DO SERVIÇO PÚBLICO
- TRIBUTAÇÃO
- APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RENTABILIDADE
- TAXAS E CONTRIBUIÇÕES VARIÁVEIS
- SEGURANÇA NA GESTÃO DO PLANO

O QUE FAZER?

➤ ANÁLISE INDIVIDUALIZADA CONSIDERANDO:

- REGRAS ATUAIS
- REGRAS REFORMA PREVIDENCIÁRIA
- REGRAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- REGRAS DO FUNPESP/FUNPESP-JUD
- CONDIÇÃO PESSOAL
- PERSPECTIVA DE SAÍDA DO SERVIÇO PÚBLICO
- PERSPECTIVAS NO PLANO ECONÔMICO E POLÍTICO

MAIS UMA VEZ.... **PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO!**

SITE: www.analisesuaprevidencia.com.br

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DEBATE!

OBRIGADA!

CONTATOS:

- Advocacia Riedel: 61-30348888
- Email: thais.riedel@riedel.com.br
- Instagram: [@thaisriedelzuba](https://www.instagram.com/thaisriedelzuba)